

Artigo 1.º

(Identificação e objeto do procedimento)

O procedimento designa-se por “Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 119/UMC/POSEUR/2020, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que visa a aquisição de serviços para Auditoria às operações de Assistência Técnica do POSEUR e do OI IDR 2020-2023, Ações de Supervisão ao exercício de competências delegadas no OI IDR e Ações de Verificação no Local, ao abrigo do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de acordo com o estabelecido no presente Programa de Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ambiente, no âmbito do Projeto 11114 – Assistência Técnica do POSEUR (2020 – 2023), nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral, através da sua Unidade Ministerial de Compras, com o NIPC 600 086 330, sita na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: dcp@sgambiente.gov.pt.

Artigo 3.º

(Consulta preliminar ao mercado)

A entidade adjudicante não efetuou a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

1. Por despacho de 27/04/2020, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, exarado na Informação n.º 10004/2020/SG/UMC/DCP, foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, nos termos do Despacho n.º 11072/2019, de 5 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 227, de 26 de novembro de 2019, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.
2. A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido proferido despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, de _/_/_ 27/04/2020, exarado na Informação n.º 10004/2020/SG/UMC/DCP, ao abrigo da competência própria conferida pelo disposto na alínea c)

do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de Concurso limitado por Prévia Qualificação, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://acingov.acin.pt/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a submissão de candidaturas e de propostas.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 8.º

(Qualificação dos Candidatos)

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação nos termos do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Relativamente à capacidade técnica, os candidatos devem evidenciar o cumprimento de todos os requisitos mínimos que se seguem:

a) **Qualificação técnica e experiência curricular do candidato:**

- Experiência mínima de 10 (dez) prestações de serviços de auditorias técnico-financeiras ou de natureza técnica similar à posta a concurso no âmbito do Portugal 2020, relativamente a auditorias a operações cofinanciadas pelo FEDER e/ou Fundo de Coesão e em Ações de Verificação no Local, ao abrigo do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, **nos últimos três anos** anteriores à publicação do anúncio de procedimento respeitante ao presente concurso.
- Para efeitos da avaliação da capacidade técnica dos candidatos, considera-se que um serviço executado é de natureza similar à do presente concurso quando se refira a trabalhos de auditoria e Ações de Verificação no Local no âmbito de projetos cofinanciados pelo FEDER ou Fundo de Coesão, no âmbito do Portugal 2020 ou do regulamento (UE) n.º 1303/2013.

b) **O requisito mínimo da capacidade financeira é traduzido na seguinte expressão matemática:**

$$V \times t \leq R \times f$$

Sendo:

V – O preço base = € 514.080,00 (quinhentos e catorze mil e oitenta euros).

t – A taxa de juro EURIBOR a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República.

R – O valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

EBITDA (i):

a) *No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no Anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;*

b) *No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões, de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas.*

f = 1.

3. No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos de cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.
4. Para preenchimento do requisito mínimo da capacidade financeira do candidato, a candidatura deve ser acompanhada dos documentos de prestação de contas dos últimos três anos.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, equivale ao preenchimento deste requisito a apresentação de declaração bancária conforme Anexo I ao presente Programa de Procedimento (anexo VI do CCP).
6. Quando o candidato for um agrupamento, o preenchimento da capacidade técnica e financeira deve ser comprovada nos termos previstos nos números anteriores, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

Artigo 9.º

(Documentos exigidos para a qualificação dos candidatos)

1. A candidatura deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborado com base no documento do Anexo I através do site <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, em formato não editável do tipo *pdf*;
 - b) Lista das prestações de serviços de natureza similar da posta a concurso executadas ao longo dos últimos três anos, com indicação de:
 - i. Entidade adjudicante;
 - ii. Datas de início e conclusão;
 - iii. Principais trabalhos executados.
 - c) Documentos que permitam aferir a capacidade financeira do candidato em conformidade com o exigido no artigo anterior.
2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando pela sua própria natureza ou origem não seja possível, o interessado deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 10.º

(Prazo e modo de apresentação de candidaturas)

1. A candidatura deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, antes das 24:00h, da data fixada na mesma.

2. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º

(Prazo da obrigação de manutenção das candidaturas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas candidaturas pelo prazo de 60 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 12.º

(Leilão eletrónico)

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 13.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é efetuada por lote de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de *“avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar”*, sendo a melhor proposta aquela que revelar o preço proposto mais baixo.
2. Em caso de empate após a aplicação do critério anterior, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo.

Artigo 14.º

(Regras de Adjudicação dos Lotes)

1. Só poderá ser adjudicado um lote a cada concorrente. Ao concorrente será adjudicado o lote em que obtiver melhor avaliação de acordo com o critério de adjudicação definido no número anterior.
2. Uma vez que só poderá ser adjudicado um lote a cada concorrente, este deverá identificar na proposta, em anexo próprio, os lotes que o concorrente prefere, por ordem decrescente da sua preferência.
3. Não será adotada a limitação à adjudicação de apenas um lote a cada concorrente caso, da aplicação da regra resulte que um dos lotes fique deserto.

Artigo 15.º

(Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Declaração de identificação do concorrente cocontratante, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;
 - c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 16.º

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

- a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;
- c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º;

- d) Que os documentos identificados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 9.º não sejam apresentados em ficheiros distintos (pelo menos um por alínea), ainda que devidamente assinado(s), para efeitos do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

Artigo 17.º

(Caução)

1. É exigida a prestação de caução de valor igual a 3 % do preço contratual.
2. A caução deve ser prestada nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com os modelos previstos no Anexo II ou III.

Artigo 18.º

(Agrupamentos)

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

Artigo 19.º

(Contrato)

O contrato será reduzido a escrito e celebrado no prazo máximo de trinta dias úteis após a aceitação da minuta pelo adjudicatário, devendo ser assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legal(is) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

(Recurso ao Ajuste Direto)

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso limitado compreendidos num projeto base comum definido nos termos do Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 21.ª

(Legislação Aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, no Caderno de Encargos ou no Contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, demais legislação complementar e a lei geral aplicável.